



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2003

Dispõe sobre a revogação das procurações públicas
ad negotia e ad judicia

O Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o trabalho de revisão que vem sendo feito no Código de Normas do Foro Extrajudicial desta Corregedoria;

CONSIDERANDO que às procurações judiciais estendem-se as disposições acerca das procurações *ad negotia* (art. 692 do Novo Código Civil);

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado no Processo n.º CGJ 0080/2002;

RESOLVE:

Art. 1º A revogação do instrumento público de mandato (*ad judicia e ad negotia*) poderá ser realizada unilateralmente pelo mandante, salvo convenção em contrário ou quando contiver a cláusula "em causa própria".

Art. 2º A revogação será averbada junto ao instrumento de mandato. Quando realizada em ofício diverso do que lavrou a procuração, a este será comunicada para a providência citada.

Art. 3º Deverá o notário orientar o mandante que a revogação só terá efeito oponível *erga omnes* se observados todos os requisitos judicialmente exigíveis.

§ 1º São considerados requisitos judicialmente exigíveis, dependendo da espécie, a notificação do mandatário, de terceiros interessados, da serventia que lavrou o ato, a publicação de editais, bem como tudo que se fizer adequado para a plena configuração da revogação do instrumento.

Vmy
P



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

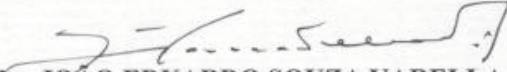
§ 2º O atendimento desses pressupostos é de inteira responsabilidade do mandante.

Art. 4º Fica revogado o Provimento n.º 40/99.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 28 de maio de 2003.


Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DJE nº 11.209, de 11.06.2003